

**6.1. Para membros do grupo familiar com emprego registrado na CTPS:**

a) Apresentar cópia do holerite de pagamento dos últimos 3 (três) meses (novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020).

**6.2. Para membros do grupo familiar com emprego sem registro na CTPS ou trabalhadores autônomos:**

a) Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social;

b) Apresentar DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos) do rendimento mensal para atividades de trabalho exercidas, emitida pelo profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

**6.3. Para empresário:**

a) Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, e pessoa física;

c) Simples Nacional, se for o caso;

d) Demonstrativo de Resultados.

**6.4. Para membros da família em situação de desemprego:**

a) Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada, e cópia do seguro desemprego.

c) Se o membro do grupo familiar não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

**6.5. Para aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS:**

a) Apresentar cópia do extrato de pagamento

do benefício dos três meses (novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020).

**ATENÇÃO!**

a) Apresentar os ANEXOS I, II e III devidamente assinado pelo aluno ou responsável legal.

b) Resultado final previsto para o dia 06/03/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº. 01/2020**

**de 28 de Janeiro de 2020**

*Regulamenta a atribuição para o ano letivo de 2020 aos Professores Substitutos I e II da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;

- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;

- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;

- A Lei Complementar Nº 950/2017, de 24 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Professor Substituto I e II deverá

atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei, conforme art. 1º da LC 950 de 24 de março de 2017. (Anexo V)

**Parágrafo Único.** Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, **desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina** para a qual foi nomeado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos adequados a cada segmento de ensino.

**Artigo 2º.** Fica facultado ao professor substituto, cadastrar - se para substituir em **outro período**, que não é do **período de frequência**, para tanto **deverá preencher um documento que ateste sua disponibilidade** no ato da inscrição. Este terá preferência na substituição. (Anexo I)

**Artigo 3º.** O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme lhe foi atribuído. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

§ 1º. **A sede de frequência** poderá ser alterada conforme a necessidade da SME – Secretaria Municipal ou da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. O **horário de permanência** será estabelecido pelo **Anexo VI**, podendo ser alterado pelo diretor, somente em caso de substituição.

§ 3º. O **período de permanência** deverá ser exclusivo para Unidades Escolares da PMO – Prefeitura Municipal de Educação, determinado pela SME, podendo ser alterado conforme necessidade da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo, garantindo o acúmulo de cargo quando houver.

§ 4º. Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de jornada, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em **quaisquer das Unidades da Rede de Ensino**.

§ 5º. Os professores que **não forem convocados para substituírem** dentro de seu horário de jornada, deverão cumpri-lo na Unidade de controle de frequência,

conforme disposto no **anexo VI**

§ 6º. Os professores que fizeram a opção por escrito em documento próprio em substituir em período contrário à sua jornada estarão disponíveis para substituição **em todos os horários de funcionamento da Rede, em quaisquer das Unidades Escolares da Rede de Ensino**, computando assim, carga suplementar.

**Artigo 4º.** Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas conforme a necessidade da Rede, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

§ 1º. O professor substituto I e II **sem acúmulo legal** só poderá ampliar seu número de aulas no **período contrário** ao seu **período de frequência**.

§ 2º. O professor substituto I **com acúmulo legal**, que se fundamenta no inciso XVI, do art. 37 da CF, poderá assumir sala no seu **período de frequência**.

§ 3º. O professor substituto II **com acúmulo legal** que se fundamenta no inciso XVI, do art. 37 da CF, poderá assumir **jornada completa** de aulas no seu **período de frequência**. Em caso de aulas fracionadas, poderá assumir como carga suplementar, devendo o professor ficar disponível para substituição na sua jornada de substituto.

§ 4º. O professor que assumir em substituição uma **jornada de 18 horas** no período contrário à sua jornada de trabalho, **ficará assim distribuída**, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 12(doze) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06(seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 5º. O professor que assumir em substituição **uma jornada de 27 horas** no período contrário a sua

jornada de trabalho, ficará assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 18(dezoito) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06(Seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 6º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 30 horas (Ed. Básica I) no período contrário à sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 20 (vinte) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 7º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 39 horas no período contrário à sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 26 (vinte e seis) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06 (Seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 8º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 40 horas no período contrário à sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 27 (vinte e sete) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06 (Seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 9º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 44 horas no período contrário à sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 30 (trinta) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído;

c) 06 (Seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

**Artigo 5º.** Ao **professor substituto nível II – AEE** será atribuído no início do ano letivo Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, conforme a necessidade da Unidade Escolar, **25 horas semanais para Nível I e Nível II e 20 horas semanais para Educação Infantil**, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares, ficando assim distribuída, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

**§ 1º. Ed. Básica I e II:**

a) 25 horas de atividades com alunos, no seu período de frequência; sendo: 12 horas aulas da jornada do cargo de prof. Substituto, 13 horas de carga suplementar e 6 horas de Estudos, totalizando 31 horas/aulas.

**§ 2º. Ed. Infantil:**

b) 20 horas de atividades com alunos, no seu período de frequência; sendo: 12 horas aulas da jornada do cargo de prof. Substituto, 08 horas de carga suplementar e 6 horas de Estudos, totalizando 26 horas/aulas.

mentar e 6 horas de Estudos, totalizando 26 horas/aulas.

**§ 6º.** Não havendo Sala de **Recursos Multifuncionais, e/ou alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE** que necessite de acompanhamento o professor substituto nível II - AEE irá substituir conforme art. 1º da LC 950 de 24 de março de 2017.

**Artigo 6º.** O agendamento da substituição deverá ser realizado via sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (agendamento automático pelo sistema) ou via telefone entre as unidades escolares. O professor será notificado, por funcionário da Unidade Escolar, em que tem sua frequência registrada.

I - O Professor que desistir da disponibilidade não poderá mais fazê-lo no decorrer do ano, e perderá a carga suplementar de classe/aluno/aulas, devendo obrigatoriamente cumprir somente as substituições em seu período de frequência.

II – As atribuições de salas/aulas livres ou em substituição no decorrer do ano poderão ser atribuídas aos professores substituto I e II que não assinaram a disponibilidade, somente após serem esgotados todos da lista de professores substitutos I e II em disponibilidade.

III - Caso haja a **recusa de substituição** por parte do professor substituto, no seu período atribuído ou no período contrário e caso tenha preenchido o documento de disponibilidade a sua negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação ou pelo secretario da unidade escolar;

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo professor substituto, pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar de controle de frequência, sob pena de responsabilidade legal. (**Anexo II**);

c) Arquivado em prontuário próprio na Unidade de frequência.

IV- Caso haja a impossibilidade de substituição por parte do professor substituto, após a confirmação no Sistema SIFAM, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação ou pelo secretario da unidade escolar;

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo diretor da Unidade Escolar, devendo ser encaminhado para a sede de frequência do professor. (**Anexo III**);

c) Justificada pelo professor substituto em termo próprio à Unidade de controle de frequência para as provisões cabíveis, devendo ser arquivado no prontuário do professor. (**Anexo IV**)

**Artigo 7º.** O Professor Substituto que tenha preenchido o termo de disponibilidade e tiver 3 (Três) negativas de substituições sem justificativas legais perderá a sua carga suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

**Artigo 8º.** O Professor Substituto que tenha preenchido o termo de disponibilidade e tiver 3 (Três) negativas sem justificativas de substituições e não tiver carga suplementar ficará impedido para novas atribuições de carga suplementar no decorrer do ano letivo.

**Artigo 9º.** Cabe ao funcionário responsável da Unidade de frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do professor substituto.

**Artigo 10º.** Será de responsabilidade do Diretor da U.E o apontamento das aulas dadas pelo professor substituto, em Boletim de Frequência.

**Artigo 11.** Os professores em substituição cumprirão o horário dos professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem (18 horas/semanais).

**§ 1º.** O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os professores substitutos são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais.

**§ 2º.** Em relação ao cumprimento dos Horários de Estudos (HEPP) e (HE,) pelos professores substitutos,

quando convocados para substituírem em mais de um período, o Diretor da Unidade Escolar deverá garantir que estes acontecam no decorrer da semana.

**§ 3º.** O professor com **acúmulo legal** conforme **parágrafo 2º e 3º do art. 4º** fará as Horas de Estudos no horário de acúmulo.

**§ 4º.** **O tempo em que o professor substituto de Educação Básica não estiver em substituição, deverá acompanhar o respectivo professor da disciplina em sala de aula.**

**§ 5º.** **Na ausência do aluno atendido pelo professor substituto de Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da Unidade Escolar ou prestar atendimento na sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.**

**Artigo 12.** Em qualquer situação de substituição, o professor substituto terá preferência no agendamento, não podendo, inicialmente, o diretor de Unidade Escolar atribuir essa tarefa de substituição ao professor titular de classe e/ou professor adjunto.

**Artigo 13.** Quando o professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o professor substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, desde que não seja solicitado por outra Unidade Escolar.

**Artigo 14.** O professor substituto que tiver sua sede de frequência em Unidade de Ensino com direito ao GLE, deverá recebê-lo.

**Parágrafo Único** – O professor substituto que for substituir trinta dias ou mais, deverá receber o GLE de acordo com o índice da Unidade Escolar em substituição, durante o período que prevalecer tal substituição.

**Artigo 15.** O professor substituto que tem seu controle de frequência em Unidade Escolar sem a gratificação de local de exercício (GLE) e assumir uma licença por trinta dias ou mais, em Unidade Escolar que faça jus

ao benefício, deverá receber o índice da Unidade Escolar em substituição pelo período ao qual estiver atuando na mesma.

**Artigo 16.** Em caso de convocação, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro que, a prioridade é o atendimento ao aluno em classe, devendo o professor substituto participar apenas se não houver substituição em sala.

**Artigo 17.** É de responsabilidade do professor substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

**Artigo 18.** Em caso de atividades de integração escola - família - comunidade, o professor substituto deverá seguir o calendário da Unidade Escolar onde tiver sala/aulas atribuídas, em caso de não haver aulas atribuídas segue o calendário da Unidade do controle de frequência.

**Parágrafo Único.** O professor substituto poderá ser agendado para substituir em dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada a ausência do professor titular da classe exclusivamente, para acompanhamento aos alunos.

### **Disposições finais**

**Artigo 19.** Em caso de substituição nos dois períodos, o professor substituto I e II fará o Horário de Estudo (HE), conforme horário estabelecido pela equipe gestora U.E.

**Parágrafo único.** O Horário de Estudo (HE), destinado ao professor substituto previsto neste artigo, será ministrado por professores formadores e/ou coordenadores pedagógicos.-

### **I - DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 20.** Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo **de 2020.**

Período de inscrição e entrega de títulos	<b>De 27/08 a 18/10 de 2019</b>
Publicação da classificação	<b>08 de novembro de 2019</b>
Apresentação de recurso	<b>11 e 12 de novembro de 2019</b>
Publicação da classificação final	<b>14 de novembro de 2019</b>

**§ 1º** - Durante o período de inscrição todos os professores Substitutos I e II deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas por meio do **sistema SIFAM, com seu login e senha**, que se encontra aberto desde 27/08/2019.

**§ 2º** - Durante o período de inscrição todos os professores Substitutos I e II poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

**§ 3º - A Classificação dos professores substitutos I e II será feita em lista separada dos Professores Titulares de sala ou Classe.**

**§ 4º** - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da Unidade Escolar da Sede de Frequência deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia 21 de outubro, às 12 horas.

**Artigo 21.** O processo com a documentação referente às inscrições dos professores Substitutos I e II deverá apresentar a ordem a seguir:

1- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;

2- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;

3- Doutorado na área de Educação;

4- Mestrado na área de Educação;

5- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas

e sessenta) horas na área de Educação;

6- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;

7- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar;

8- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);

9- Cursos de atualização de pequena duração, **realizados no período de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2019 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado)**. Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME).

**Artigo 22º**- As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruírem deverão ser rubricados e enumerados pelo professor e relacionados, conforme artigo anterior, acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até o dia 21 de outubro, às 12 horas.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do Diretor a conferência e o encaminhamento da documentação de todos os professores de sua U.E., inclusive a ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

## II - DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 23** – A classificação para atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

### I – Quanto ao tempo de serviço:

a) No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia

até **30 (trinta) pontos** e;

**b)** No Magistério Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

**§ 1º** - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

**II – Quanto aos títulos**, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;

**b)** Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;

**c)** Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;

**d)** Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;

**e)** Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **06 (seis) cursos - 1,0 (um) ponto por curso**, e;

**f)** Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de **01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2019** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal

de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos**.

**III** – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra categoria.

**Artigo 24** - A classificação será feita na própria **Unidade Escolar de Sede de Frequência** e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição devidamente documentadas.

**§ 1º** - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as casas decimais na ficha de inscrição.

**§ 2º** - No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

**a)** Maior tempo de Magistério;

**b)** Maior idade;

**c)** Maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

### **III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 25** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

**Artigo 26** - Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

#### **Fase I – Carga Suplementar**

**a) 16/12/2019 Professor Substituto Básica I**  
**18 horas**

**b) 17/12/2019 Professor Substituto Básica II**  
**18 horas**

#### **Fase II – Sede de Frequência**

**a) 18/12/2019 Professor Substituto Básica I  
18 horas**

**b) 19/12/2019 Professor Substituto Básica II  
18 horas**

**Artigo 27.** As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de **2020**, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, aos Professores Substitutos (titular) com disponibilidade, aos Professores Substitutos (titular) sem disponibilidade e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário. Obedecendo à seguinte ordem:

**I – Titular de Cargo da U.E da disciplina específica;**

**II – Titular de Cargo de outra U.E da disciplina específica;**

**III – Titulares de Cargo da U.E de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica;**

**IV – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica;**

**V – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que tenha assinado a disponibilidade;**

**VI – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que não tenha assinado a disponibilidade;**

**VII – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;**

**VIII - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;**

**IX - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.**

**X - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.**

**Artigo. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo. 29.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 13/2019 de 15 de outubro de 2019, as demais resoluções e disposições em contrário.

Ourinhos, 28 de janeiro de 2020.

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **ANEXO I**

#### **Termo de Disponibilidade Para Substituição de Aulas em Período Contrário a sua Jornada**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, contratado como Professor Substituto, na disciplina de \_\_\_\_\_, com Sede de frequência na EMEF/EMEI \_\_\_\_\_ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 01/2020, que norteia o trabalho do Professor Substituto, me comprometo a substituir quando existir falta de professor em todos os horários de funcionamento da rede Municipal de Educação, em quaisquer das unidades escolares de ensino, computando assim carga suplementar.

Declaro estar ciente de todas as implicações

contidas na Resolução SME Nº 01/2020 por não cumprimento deste termo.

## **Assinatura do Professor Substituto**

Ourinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**OBS:** Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e arquivado no prontuário do professor.

ANEXO II

# **Termo de recusa de substituição do Professor Substituto**

O professor substituto \_\_\_\_\_, da disciplina de \_\_\_\_\_, recusou-se a substituir na EMEI/EMEF \_\_\_\_\_, nas sala(s) \_\_\_\_\_, horário compreendido entre \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ por motivos de: \_\_\_\_\_

## **Assinatura do Funcionário Responsável**

## **Assinatura do Professor Substituto**

#### **Assinatura do Diretor(a) da U.E**

Ourinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**OBS:** Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo diretor da unidade e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor. Após três recusas encaminhar a supervisão.

ANEXO III

## **Declaração de não comparecimento do Professor Substituto**

Declaro para os devidos fins que o Professor Substituto, \_\_\_\_\_, com Sede de frequência na \_\_\_\_\_, não compareceu no dia \_\_\_\_\_ para ministrar aula de \_\_\_\_\_, no(s) horário(s) compreendido entre \_\_\_\_\_, para substituição da(s) sala(s) e teve como justificativa a seguinte alegação:

Encaminha-se este documento sede de controle de frequência do professor supracitado para as providências cabíveis.

---

**Assinatura do Diretor da U.E.**

Ourinhos, de de .

**OBS:** Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo diretor da unidade e encaminhado a Sede de Frequência do professor para as providências cabíveis.

**ANEXO IV****Termo de justificativa do Professor Substituto**

Eu, \_\_\_\_\_, portador

do RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, contratado como

Professor Substituto, na disciplina de \_\_\_\_\_, com Sede de frequência na \_\_\_\_\_

e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 01/2020, que norteia o trabalho do Professor Substituto e preconiza a substituição quando existir falta de professor onde se fizer necessário o seu atendimento, justifico o meu não comparecimento na EMEI/EMEF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_, para substituição da(s) sala(s) \_\_\_\_\_, por motivos de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de todas as implicações que esta justificativa poderá causar e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

**Assinatura do Professor Substituto**

Ourinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor.**

**ANEXO V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 950, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**III - Professor Substituto I:**

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

**IV- Professor Substituto II:**

a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

**§1º. [...]**

**§2º. [...]**

**§3º. [...]"**

**ANEXO VI****TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NO:**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL II</b>					
	2 <sup>a</sup> FEIRA	3 <sup>a</sup> FEIRA	4 <sup>a</sup> FEIRA	5 <sup>a</sup> FEIRA	6 <sup>a</sup> FEIRA
1 <sup>a</sup> AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
2 <sup>a</sup> AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
3 <sup>a</sup> AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.		HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
4 <sup>a</sup> AULA		HE*		HE*	HORÁRIO FREQ.
5 <sup>a</sup> AULA					
18:10 às 19:05			HEC		

*HE\* Conforme a disciplina.*

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I COM SEDE DE FREQUÊNCIA NO:**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL I</b>					
	2 <sup>a</sup> FEIRA	3 <sup>a</sup> FEIRA	4 <sup>a</sup> FEIRA	5 <sup>a</sup> FEIRA	6 <sup>a</sup> FEIRA
1 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HEPP		HORÁRIO FREQ.
4 <sup>a</sup> AULA			HEPP		
5 <sup>a</sup> AULA			HE		
18:10 às 19:05			HEC		

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:**

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
	2 <sup>a</sup> FEIRA	3 <sup>a</sup> FEIRA	4 <sup>a</sup> FEIRA	5 <sup>a</sup> FEIRA	6 <sup>a</sup> FEIRA
1 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 <sup>a</sup> AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HE	HEPP	HORÁRIO FREQ.
4 <sup>a</sup> AULA	HEPP		HEC		

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO II - AEE COM SEDE DE FREQUÊNCIA NO:**

ENSINO FUNDAMENTAL I e II					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
2ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
3ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
4ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
5ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO II - AEE COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:**

ENSINO INFANTIL					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
2ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
3ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
4ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO II - AEE COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:**

EJA					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
2ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
3ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
4ª AULA	ACOMPANHAMENTO ALUNO				
18:10 ás 19:05			HEC		

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I e II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:**

<b>EJA</b>					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HE	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
2ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
3ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
4ª AULA				HORÁRIO FREQ.	
18:10 ás 19:05			HEC		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº 02/2020****de 28 de Janeiro de 2020**

*Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a Professores Adjuntos I e II, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE; no Atendimento Permanente(AP); em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo 2020.*

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A criação dos cargos de professor substituto efetivo, o iminente concurso público e o ingresso dos aprovados no decorrer do ano letivo de 2017;
- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de Março de 2007;

- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;

- O Anexo I da Resolução SME Nº. 02/2020

- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 02/2019 de Ourinhos/SP.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 02/2019.

**Artigo 2º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas, conforme **artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015**, Tabelas da Resolução SME Nº. 02/2020 e Anexo I desta Resolução.

**§ 1º.** A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos em papel timbrado e assinado pelo diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

**§ 2º .** A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento.

**§ 3º .** Não será permitida a quebra de bloco